

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 232/2020

AD N.º 8028320 – SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA UPTODATE

Entre:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr.ª Daniela Carla Mendonça Carvalho da Silva Maia, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

UPTODATE INC, com sede em 230 *Third Ave, Waltham, MA 02451*, NIF 043310941, registada com o n.º 2565825 junto do *Department of State of Delaware - Division of Corporations*, aqui representada por Sr. Carlos Catalá na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Subscrição da Plataforma UpToDate.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia;

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho.

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de USD 73.550,20 [€ 68.161,00 (*sessenta e oito mil, cento e sessenta e um euros*)] sendo USD 59.796,91 [€ 55.415,45 (*cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quinze euros e quarenta e cinco cêntimos*)] referentes à prestação de serviços e USD 13.753,29 [€ 12.745,55 (*doze mil, setecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos*)] VAT (*Value Added Tax*) à taxa legal de 23%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 6229.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da comunicação de adjudicação e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designada a [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.



Cláusula Sétima

(Resolução por parte do CHVNG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

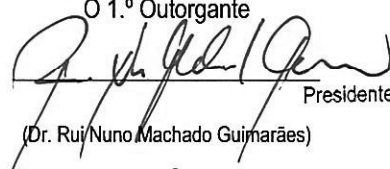
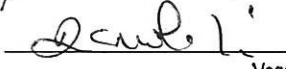
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

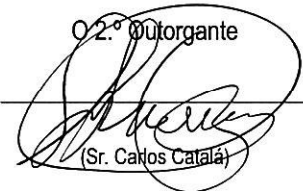
Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto n.º 8208320 – Subscrição da Plataforma UpToDate cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pela Exma. Vogal do Conselho de Administração em 23/02/2020, a decisão de adjudicação proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 19/03/2020 e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 19/03/2020.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Vila Nova de Gaia, 2 de abril de 2020.

O 1.º Outorgante

Rui Guimarães
Presidente do Conselho de Administração
(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Daniela Maia
Vogal do Conselho de Administração
(Dr.ª Daniela Carla Mendonça Carvalho da Silva
Maia)

O 2.º Outorgante

(Sr. Carlos Catalá)